



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Wilson Matheus
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

PORTARIA N.º 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre o pedido de demissão do servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **Exonerar a pedido**, o (a) Sr. (a) **Luiz Fernando Oliveira da Silva**, portador (a) do CPF nº 015.523.751-96, matrícula nº 532, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, Classe A, Nível V, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Departamento do CRAS de Paraíso das Águas, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 006/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino

Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá

outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005, na Deliberação CEE/MS n. 8.408, de 11 de setembro de 2007, na Deliberação CEE/MS n. 8.434, de 2 de outubro de 2007 e na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso das Águas.

Título I

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos e com a duração de nove anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB/CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução CEB/CNE nº 1, de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

I – anos iniciais com cinco anos de duração, atendendo à faixa etária de seis a dez anos;

II – anos finais com quatro anos de duração, atendendo à faixa etária de onze a quatorze anos.

Art. 3º. O 1º e o 2º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 4º. A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

IV – do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5º. A carga horária anual é de oitocentas horas, para os anos iniciais, e de oitocentas e sessenta e sete horas, para os anos finais, sendo que:

I – nos anos iniciais, a carga horária diária é de quatro horas, com a duração de duzentos dias letivos;

II – nos anos finais, a carga horária diária é de cinco horas-aula, com a duração de duzentos dias letivos.

Art. 6º. No período de sistematização da alfabetização dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 8º. O horário escolar deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais, com hora-aula de cinquenta minutos para as áreas de conhecimento de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

II – anos finais, com cinco aulas diárias, de cinquenta minutos cada, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 9º. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – ao Ensino Religioso;

II – aos Exames Finais.

Art. 10. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, na área de conhecimento de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 20 (vinte) estudantes.

Art. 11. Deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira, cuja definição ficará a cargo da Unidade Escolar.

Título II
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 12. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma Unidade Escolar.

Art. 13. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, ou, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e quanto ao cumprimento do Ensino Religioso, no Ensino Fundamental de frequência facultativa.

Art. 14. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II - fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela Secretaria da Unidade Escolar;

III - ementa curricular, quando for o caso;

IV - guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V - carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

VI - Tipo Sanguíneo.

§ 1º. Em caso excepcional, a Unidade Escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 2º. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 15. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 16. A equivalência de estudos de aluno proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior, ou quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 18. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 19. O aluno que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior, deverá ser matriculado na pré-escola.

Art. 20. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Unidade Escolar.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 21. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

Art. 22. O aluno recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 23. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da Unidade Escolar decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

Art. 24. É vedado a qualquer Unidade Escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Na inexistência da área de conhecimento no Ensino Fundamental em que o aluno tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.

Art. 25. Ao aceitar a transferência, a direção da Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 26. A aceitação de transferência de aluno procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 27. O aluno recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial é matriculado no ano anterior ao que foi considerado aprovado por meio do referido regime, não sendo considerado o ano em que estiver cursando.

Art. 28. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de um termo de compromisso, elaborado pela Unidade Escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, onde conste:

a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Unidade Escolar de origem;

b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 29. Quando da ocorrência do disposto na alínea b artigo anterior e o requerente persistir na permanência do aluno na mesma Unidade Escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 47 e art. 48 desta Resolução.

Capítulo II
Da Transferência

Art. 30. A transferência é a passagem do aluno de uma para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 31. É vedada a transferência de aluno cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 32. A transferência é requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 33. O prazo para expedição de transferência é de até cinco dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 34. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da Unidade Escolar;

II – identificação completa do aluno;

III – informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso;
- d) aprovação ou retenção;
- e) matrícula cancelada, quando for o caso;
- f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” deste artigo são pertinentes ao do início da vida escolar do aluno e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b”, “c”, e “d”, são substituídos por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Capítulo III Da Frequência

Art. 35. A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 36. Quando, do aluno que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental, no corrente ano letivo, e que realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o aluno poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de setenta e cinco por cento de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, independentemente de classificação.

Art. 37. A frequência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à Secretaria da Unidade Escolar, na data definida em calendário escolar.

Art. 38. A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à Unidade Escolar encaminhar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do Município – a relação de alunos menores de idade a partir de constatado o índice de 25% de ausência.

Capítulo III Aproveitamento de Estudos

Art. 39. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais concluídos com êxito, na etapa do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 40. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado área(s) de conhecimento ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da Instituição de Ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O aluno fica dispensado de cursar áreas de conhecimento ou disciplinas referentes à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo IV

Da Adaptação

Art. 41. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 42. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada nos anos anteriores, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 43. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constantes no currículo da Unidade Escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 44. Para efetivação do processo de adaptação, a Unidade Escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 45. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

Capítulo V

Da Classificação

Art. 46. Classificação é o procedimento que a Unidade Escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 47. A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria Unidade Escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela Unidade Escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressa.

Art. 48. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do aluno, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da Unidade Escolar, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expresso no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0, exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o aluno foi classificada;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VI Da Aceleração De Estudos

Art. 49. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se como atraso escolar dois anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 50. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 51. O projeto de reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a quarenta e cinco dias.

Capítulo VII Do Avanço Escolar

Art. 52. O Avanço Escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da Educação Básica do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 53. A Unidade Escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar pode reposicionar o aluno por meio do Avanço Escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após noventa dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 54. O aluno só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente na Unidade Escolar, no período mínimo de um ano;

II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

III – tiver aproveitamento igual ou superior a oitenta e cinco por cento nas áreas de conhecimento ou disciplinas cursado nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 55. Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;

II – Parecer Técnico de profissionais especializados;

III – Histórico Escolar do aluno;

IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 56. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica a Unidade Escolar deverá:

I – analisar e homologar o Requerimento;

II – comunicar à Secretaria de Estado de Educação, a necessidade de realização do avanço escolar;

III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissional especializados em Educação Especial, para elaboração e aplicação de avaliações;

IV – proceder às avaliações na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 57. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:

I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais;

II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV – proceder à matrícula do aluno no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 14 desta Resolução;

V – acrescentar o nome do estudante na relação dos Diários de Classe do ano para o qual foi matriculado;

VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 58. O Avanço Escolar de uma etapa da Educação Básica para outra pode ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

I – verificação do cumprimento do previsto no art. 54 desta Resolução;

II – justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

IV – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A Unidade Escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o Ensino Médio.

Art. 59. A Unidade Escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada a conclusão da etapa do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 60. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Unidade Escolar e, depois de posicionado, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou deste instituto.

Art. 61. Todos os documentos, referentes ao processo objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 62. No decorrer do ano letivo, o aluno só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo VIII Da Equivalência de Estudos

Art. 63. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 64. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da família e/ou responsáveis e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SED/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 65. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 66. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CEE/MS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Capítulo IX Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 67. A Avaliação da Aprendizagem será realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo o processo ensino aprendizagem, por meio de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 68. Na avaliação de aprendizagem devem preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 69. A avaliação deve refletir a aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuem para seu desempenho, objetivando:

I – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;

II – orientar o professor e o aluno quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades;

III – subsidiar o professor quanto ao planejamento e replanejamento das atividades curriculares.

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto aos procedimentos de classificação de alunos.

Art. 70. O Conselho de Classe deverá reunir-se uma vez por bimestre, com os professores do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, para que possam buscar alternativas para superação das dificuldades apresentadas pelos alunos, sendo que esses resultados deverão ser utilizados para:

I – planejar as atividades diárias, adequando-as ao interesse e necessidades dos alunos;

II – programar e realizar atendimento diversificado, de acordo com as dificuldades identificadas;

III – acompanhar de perto o aluno cujo aprendizado diferencia-se substancialmente do grupo como um todo;

IV – estimular hábitos e atitudes que ajudem a formação de cidadãos que cumpram com seus deveres a garantia dos seus direitos.

Art. 71. O acompanhamento da aprendizagem dos alunos será feito no decorrer do ano letivo pelo professor, de modo a garantir informações necessárias das competências adquiridas.

Art. 72. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;

III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

IV – propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;

V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;

VI – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessário;

VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 74. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 75. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X

Da Recuperação

Art. 76. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;

III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 77. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 78. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 79. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do aluno que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 80. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 81. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 82. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) por área de conhecimento.

Art. 83. A Média Final, após o Exame Final, será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

Capítulo XII

Do Exame Final

Art. 84. É encaminhado para Exame Final o aluno com média anual inferior a seis.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 85. O aluno pode prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Capítulo XIII

Da Promoção

Art. 86. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada.

Art. 87. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no Ensino Fundamental até o último ano, o aluno com:

I – frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média anual igual ou superior a seis por área de conhecimento ou disciplina;

III – média final igual ou superior a cinco, por área de conhecimento ou disciplina, objeto de Exame Final.

Capítulo XIV

Da Retenção

Art. 88. É considerado retido, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno com:

I – frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a cinco, após Exame Final.

Capítulo XV

Da Organização da Vida Escolar

Art. 89. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Portaria;

III – Diário de Classe;

IV – Ata Descritiva;

V – Parecer Descritivo;

VI – Mapa Colecionador de Canhotos;

VII – Guia de Transferência;

VIII – Ata de Resultados Finais;

IX – Histórico Escolar.

Capítulo XVI

Da Informática Na Educação

Art. 90. As aulas de informática serão oferecidas no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano como apoio pedagógico.

Capítulo XVII

Da Lotação de Professores

Art. 91. Serão lotados em cada turma do 1º a 5º ano no mínimo 03 (três) e, no máximo 04 (quatro) professores, sendo:

I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

II – 1 (um) com habilitação em Arte que ministra a área de conhecimento de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra a área de conhecimento de Educação Física.

IV – 01 (um) habilitado em Língua Estrangeira Moderna - Inglês que trabalhará a área de conhecimento de Língua Estrangeira Inglês, do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Unidade Escolar deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se, como habilitação mínima, a obtida em curso Normal ou Magistério em Nível Médio.

Art. 92. Os professores habilitados em Arte e em Educação Física deverão ser lotados do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, nas suas respectivas áreas de conhecimento e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês do 1º ao 9º ano.

Art. 93. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada área de conhecimento e disciplina, respectivamente.

Art. 94. Será lotado 01 (um) professor pedagogo nas aulas de reforço escolar auxiliando nas interferências dos alunos com dificuldades no ensino aprendizagem, nas áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, dos alunos de 1º ao 9º ano.

Art. 95. Será lotado um professor de Informática na Educação, sendo um profissional com habilidade na área educacional e/ ou técnica em informática com habilitação em curso superior, atendendo ao propósito de auxiliar o professor regente das disciplinas constantes na matriz curricular e projetos elencados na Unidade Escolar;

Art. 96. A carga horária e a lotação dos professores habilitados em Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna-Inglês, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Capítulo XVIII
Das Disposições Gerais

Art. 97. O horário semanal será organizado de forma que garanta o cumprimento de carga horária do aluno prevista em Matriz Curricular.

Art. 98. As observações pertinentes à Vida Escolar do aluno farão parte de sua documentação.

Art. 99. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e será oferecido no contra turno nas escolas públicas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 100. O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação, pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço Escolar deverá cursar integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.

Art. 101. A avaliação prevista nesta resolução para a Classificação e para a Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialista em educação e/ ou coordenador pedagógico.

Art. 102. Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo ser arquivados no prontuário do aluno.

Capítulo XIX
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 103. Fica aprovada e implantada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2015 a Matriz Curricular do que trata o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar à lotação de professores efetivos para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 104. A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 106. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 05 de janeiro de 2015.

Prof. WILSON MATHEUS,
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Anexo Único da Resolução SEMECCEL nº 006/2015, de 05 janeiro de 2015

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTALAno: A Partir de 2015
Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 dias

Dias Letivos: 200 dias

Duração da aula: 50 minutos (cinquenta) minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO		ANO									
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS	COMPONENTES CURRICULARES									
		Língua Portuguesa	0 5	0 5	0 5	0 5	0 5	0 4	0 4	0 4	0 4
		Produções Interativas	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 1	0 1	0 1	0 1
		Arte	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2
		Educação Física	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	
	MATEMÁTICA	Matemática	0 5	0 5	0 5	0 5	0 5	0 4	0 4	0 4	0 4
		Raciocínio Lógico	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 1	0 1	0 1	0 1
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências da Natureza	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 3	0 3	0 4	0 4
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 3	0 3	0 2	0 2
Geografia		0 2	0 2	0 2	0 2	0 2	0 3	0 3	0 3	0 3	
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	0 1	0 1	0 1	0 1	
TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	26	26	26	26	
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	
	Anual em h/a	800	800	800	800	800	867	867	867	867	

WILSON MATHEUS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação do (a) servidor (a) público (a) municipal que especifica, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) público (a) municipal que especifica, e dá outras providências”.O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a). **Robelino Donizete de Lacerda**, portador (a) do CPF nº 260.816.158-80, no cargo de provimento em comissão de **Gerente de Convênios da Secretaria Municipal de Educação (PNAE, PNATE, PDDE e FUNDEB), DAS-2**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2

IVAN DA CRUZ PEREIRAO Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**Art. 1º **Exonerar** o (a) Sr. (a) **Ana Gardênia de Souza Corsini**, portador (a) do CPF nº 382.808.918-62, do cargo de provimento em comissão de Secretária Escolar, DAS-5, 40 horas semanais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 07 de janeiro de 2015.Art. 2º **Nomear** o (a) servidor (a) a cima citado (a), para ocupar o cargo de provimento comissionado de Diretora de Departamento Administrativo do Transporte Escolar, DAS-4, 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS			
BOLETIM DE TESOUREARIA - DATA 06/01/2015			
DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20.981-3	179.418,35
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20.979-1	215.888,29
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	10.085,06
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADACÃO)	3066-X	21.086-2	2.276,57
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	2.390,10
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	30.814,92
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	727,73
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADACÃO)	0900	25.201-8	11.971,10
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	22.823,07
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	1.441,42
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	3.612,64
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.731,95
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (CAUCAO)	3066-X	21.080-3	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20.980-5	8.600,15
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	17.729,63
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	23.604,40
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	7,84
Banco do Brasil- C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	8.939,44
Banco do Brasil - C/C 23.683-7 (BRASIL CARINHOSO)	3066-x	23.683-7	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.747-7 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	3066-X	23.747-7	147.104,12
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	211.144,84
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	10.993,02
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	681.286,64
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	327.479,62
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	6.217,67
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	249.330,63
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	50.277,73
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	15.220,29
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	41.457,38
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	30.293,68
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	182.649,58
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	54.477,76
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	92.961,44
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	28.753,10
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	73.899,98
Banco do Brasil - C/C 22.950-4 (AMBULANCIA UTI)	3066-x	22.950-4	245.913,93
Banco do Brasil - C/C 22.952-0 (EQUIP.SAÚDE)	3066-x	22.952-0	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.951-2 (EQUIP. SAÚDE)	3066-x	22.951-2	34.407,75
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	3.132,42
Banco do Brasil- C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	10.340,89
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	4.603,30
Banco do Brasil- C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.622,23
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	16.849,21
TOTAL			3.065.479,87